



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Liderança do Partido Socialismo e Liberdade  
Assessoria Técnica

**EMENDA ADITIVA AO SUBSTITUTIVO**  
**AO PROJETO DE LEI 8035/2010**  
(Dos Srs Ivan Valente, Chico Alencar e Jean Wyllys)

Acrescente-se a Estratégia 2.10 ao texto do Substitutivo ao PL nº 8035/2010, com a seguinte redação:

2.10) Ampliar programa nacional de transporte escolar, tornando a participação percentual da União em relação ao custeio médio nacional do serviço na ordem de 40% do aplicado pelos estados, DF e municípios em até quatro anos da vigência desta Lei e 60% até o último ano de vigência desta Lei.

**JUSTIFICAÇÃO**

Excluindo os gastos com pagamento de pessoal, a manutenção de transporte escolar é o item que mais compromete o orçamento de estados e municípios. São mais de quatro milhões de alunos transportados diariamente em todos os recantos do nosso país.

O Programa Nacional de Transporte Escolar (PNATE) consegue custear cerca de 15% destes custos. Aumentar a participação da União no financiamento desta importante despesa é uma forma objetiva de elevar a



A83DCB9811

capacidade de estados e municípios de valorizarem o magistério, melhorarem a infraestrutura das escolas e investirem em qualidade educacional.

Sala da Comissão, 14 de dezembro de 2011.

Ivan Valente  
Deputado Federal - PSOL/SP

Chico Alencar  
Deputado Federal – PSOL/RJ

Jean Wyllys  
Deputado Federal – PSOL/RJ



A83DCB9811